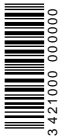




BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE	
PARTE C	<p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato do despacho n° 17/2020:</p> <p>Dando por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de José Luís Mendes Semedo, para exercer o cargo de assessor do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças.1306</p> <p>Extrato do despacho n° 18/2020:</p> <p>Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Alcídia Evelyne Barros Alfama Velhinho Rodrigues, técnica nível II, do quadro do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, da Direção Nacional do Planeamento, do Ministério das Finanças.1306</p> <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS <i>Gabinete dos Ministros:</i></p> <p>Extrato do despacho conjunto n° 32/2020:</p> <p>Fixando o estatuto remuneratório, dos membros do Conselho de Administração da Escola do Mar, Entidade Pública Empresarial.1306</p>
PARTE E	<p>ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE <i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Deliberação n° 11/2020:</p> <p>Estabelece os requisitos para a autorização de laboratórios privados para a realização dos testes de identificação do SARS-CoV-2 por Real Time Polymerase Chain Reaction (RT-PCR) e Testes Rápidos Moleculares (TRM).1306</p>
PARTE G	<p>MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO <i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extrato da deliberação da ata n° 7/2020:</p> <p>Promovendo Inácio Borges Barbosa, Suzy Soares Rosa, José Rui Monteiro Lopes e Octavio Varela Fernandes, técnicos da Câmara Municipal do Tarrafal de Santiago.1308</p>

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 17/2020 — De S. Ex^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da Competência Subdelegada, ao abrigo do Despacho nº38/2018, de 16 de junho, de S.E o Secretário de Estado Adjunto das Finanças:

De 11 de setembro de 2020:

É dada por finda, por conveniência de serviço, com efeitos a contar de 2 de abril de 2020, a comissão ordinária de serviço do Senhor José Luis Mendes Semedo, Mestre em Economia Financeira e Monetária, Técnico de Nível I, do quadro da Câmara Municipal de Santa Catarina, que foi nomeado em 4 de outubro de 2019, para exercer o cargo de Assessor de S.E. O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças.

A Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no Ministério das Finanças, na Praia, aos 11 de setembro de 2020. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Extrato do despacho nº 18/2020 — De S. Ex^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da Competência Subdelegada, ao abrigo do Despacho nº38/2018, de 16 de junho, de S.E o Secretário de Estado Adjunto das Finanças:

De 11 de setembro de 2020:

É dada por finda, por conveniência de serviço, com efeitos a contar de 14 de junho de 2020, a comissão ordinária de serviço da Senhora Alcídia Evelyne Barros Alfama Velhinho Rodrigues, Pós- graduada em Integração Regional Africana, Técnica nível II, do quadro do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, da Direcção Nacional do Planeamento, do Ministério das Finanças.

A Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no Ministério das Finanças, na Praia, aos 11 de setembro de 2020. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

—o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Extrato do despacho conjunto nº 32/2020 — De S. Ex^a o Ministro das Finanças e Ministro da Economia Marítima:

De 28 de agosto de 2020:

A Escola do Mar, Entidade Pública Empresarial criada como um dos meios para a concretização da estratégia do Governo da IX Legislatura, no

âmbito da implementação da Zona Económica Especial de Economia Marítima em São Vicente, visa capitalizar a centralidade atlântica de Cabo Verde e tem como objetivo principal o desenvolvimento e a implementação de ações de formação básica modular e técnico profissional nos domínios do mar, da economia marítima e áreas afins.

Em conformidade com os respetivos estatutos, aprovados pelo Decreto-lei nº 2/2020 de 16 de janeiro, a remuneração dos titulares do Conselho de Administração da Escola do Mar é fixada por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia marítima.

Assim, considerando a necessidade de fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração, nos termos do estabelecido no artigo 13º do Decreto-lei nº 2/2020 de 16 de janeiro, conjugado com o número 2 do artigo 27º do Decreto-lei nº 6/2010 de 22 de março, que aprova o Estatuto do Gestor Público, e do artigo 3º da Resolução 56/2016 de 9 de junho;

Em no uso da faculdade conferida pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo da República de Cabo Verde, através dos Ministros da Economia Marítima, e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente Despacho tem por objeto fixar o estatuto remuneratório, dos membros do Conselho de Administração da Escola do Mar, Entidade Pública Empresarial, adiante Escola do Mar.

Artigo 2º

Remunerações

1. A remuneração de base do Presidente do Conselho de Administração da Escola do Mar é fixada em 240.000\$00 (Duzentos e quarenta mil escudos).

2. As remunerações de base dos demais membros do Conselho de Administração são fixadas em 216.000\$00 (duzentos e dezasseis mil escudos).

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos retroativos a partir de 20 de agosto de 2020.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no Mindelo, aos 22 de setembro de 2020. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE

Conselho de Administração

Deliberação nº 11/2020

Estabelece os requisitos para a autorização de laboratórios privados para a realização dos testes de identificação do SARS-CoV-2 por *Real Time Polymerase Chain Reaction* (RT-PCR) e Testes Rápidos Moleculares (TRM).

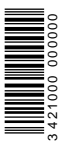
A deteção e a propagação do novo tipo de vírus do género Coronavírus têm sido acompanhadas com atenção pelas autoridades sanitárias nacionais, embora existam ainda razoáveis incertezas quanto à epidemiologia, propagação, fatores de virulência, características clínicas e virológicas do patógeno.

O aumento dos casos, bem como a diversidade geográfica dos mesmos, tem constituído um desafio para as autoridades sanitárias na implementação de medidas, em vista a uma gestão eficaz da pandemia à luz do Regulamento Sanitário Internacional (RSI).

A estratégia de testagem para identificação do SARS-CoV-2 adotada pela OMS preconiza o reforço das capacidades nacionais para diagnóstico local. Esta estratégia inclui a descentralização dos laboratórios com criação de uma rede de laboratórios que realize a identificação do SARS-CoV2 por *Real Time PCR* ou Testes Rápidos Moleculares (TRM), estes últimos mediante o controlo de qualidade através do Instituto Nacional de Saúde Pública (INSP), de modo a descongestionar o Laboratório de Referência Nacional e permitir uma resposta mais rápida e eficaz ao combate à epidemia através da deteção precoce dos casos e concomitante isolamento.

O Governo de Cabo Verde, através da Resolução n.º 85/2020, de 18 de junho, procedeu à alteração da Resolução n.º 77/2020, de 29 de maio, que aprovou a estratégia de levantamento gradual das medidas restritivas e estabeleceu as normas ao controlo sanitário aplicáveis às viagens domésticas e internacionais de passageiros, em consonância com as normas internacionais. No contexto da retoma dos voos internacionais, para além das demais medidas já adotadas, justifica-se a introdução da realização prévia de testes de despistagem por RT-PCR ou TRM, como forma de limitar a propagação transfronteiriça da COVID-19.

Nesse âmbito, torna-se imprescindível o reforço de capacidade de resposta nacional face à demanda pelos testes, quer para casos suspeitos e contactos dos casos confirmados, como também, para os cidadãos que pretendam viajar para o estrangeiro, estabelecendo os requisitos a que



3 421000 000000

devem obedecer os laboratórios e clínicas privados que pretendam realizar os testes de deteção do SARS-CoV-2 pela técnica de RT-PCR ou TRM.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do artigo 29º e alínea *e*) do nº 1 do artigo 43º da lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho, que aprova o RJERI, alterada pela lei nº 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, conjugadas com a alínea *a*) do artigo 12.º e alínea *e*) do nº 1 do artigo 28º dos estatutos da ERIS, anexo ao Decreto-lei nº 3/2019, de 10 de maio, o Conselho de Administração, reunido em Sessão Extraordinária, de 18 de setembro, delibera o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Regulamento que estabelece os requisitos para a autorização de laboratórios privados para a realização dos testes de identificação do SARS-CoV-2 por *Real Time Polymerase Chain Reaction* (RT-PCR) e testes rápidos moleculares (TRM), cujo texto consta do anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Conselho de Administração da ERIS, na Praia, aos 18 de setembro de 2020. — Presidente, *Eduardo Jorge Monteiro Tavares* — Administradores, *Iris de Vasconcelos Matos*, e *Patricia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama*,

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º da deliberação)

REGULAMENTO QUE ESTABELECE OS REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS PRIVADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES DE IDENTIFICAÇÃO DO SARS-CoV-2 POR *REAL TIME POLYMERASE CHAIN REACTION* (RT-PCR) E TESTE RÁPIDO MOLECULAR (*Xpert Xpress SARSCoV*).

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento define os requisitos necessários para a realização de teste de identificação de SARS-CoV-2 pela técnica *Real Time Polymerase Chain Reaction* (RT-PCR) e Teste Rápido Molecular (TRM).

Artigo 2º

(Estabelecimento e Pessoal)

1. O laboratório a ser autorizado para a identificação do SARS-CoV-2 por RT-PCR e TRM (*Xpert Xpress SARSCoV*) deve dispor de um alvará válido.

2. Os profissionais afetos ao laboratório devem ter registo e cartão de identificação profissional válidos.

3. Os profissionais que realizam os testes de identificação de SARS-CoV-2 por RT-PCR e TRM (*Xpert Xpress SARSCoV*) devem ter experiência comprovada e registada.

Artigo 3º

(Qualidade e Biossegurança)

1. Para a execução das técnicas RT-PCR e TRM (*Xpert Xpress SARSCoV*) para a identificação de SARS-CoV-2, os laboratórios devem possuir câmara de segurança biológica (CBS) classe II, adaptado ao nível 2 de biossegurança para prevenir o risco de exposição a material biológico.

2. O laboratório deve dispor de protocolos de colheita, receção, incluindo critérios de aceitação e rejeição, descontaminação, processamento, conservação das amostras e libertação dos resultados dos testes de identificação de SARS-CoV-2.

3. O laboratório fica obrigado ao cumprimento dos procedimentos contidos no Manual de transporte de material biológico do Instituto Nacional de Saúde Pública (INSP).

4. O laboratório deve ter um programa de garantia da qualidade, contemplando os controlos internos de qualidade e registos que garantam a monitorização e a rastreabilidade do processo analítico do teste.

5. O laboratório deve manter o registo das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados na identificação do SARS-CoV-2.

6. O laboratório deve manter o registo de temperatura dos frigoríficos para conservação de amostras e reagentes necessários para o diagnóstico.

7. O laboratório deve ter um plano de gestão de resíduos.

8. O laboratório deve ter um manual de biossegurança e Boas Práticas Laboratoriais.

9. O laboratório deve ter o sistema de avaliação de risco.

Artigo 4º

(Equipamentos e Reagentes)

1. O laboratório deve dispor dos equipamentos mínimos para o uso na identificação de SARS-CoV-2, a ser verificado pela ERIS.

2. Os equipamentos a serem utilizados devem ser certificados para fins de diagnóstico.

3. O laboratório deve dispor de um estoque mínimo de reagentes e consumíveis para a identificação de SARS-CoV-2, os quais devem cumprir os requisitos de colocação no mercado.

Artigo 5º

(Infraestrutura)

1. O laboratório destinado à realização da técnica RT-PCR em tempo real para identificação de SARS-CoV-2 deve dispor dos seguintes compartimentos:

- a) Área para colheita de amostras;
- b) Área para receção e descontaminação de amostras;
- c) Área de extração do RNA do vírus;
- d) Área de preparação dos reagentes para mistura;
- e) Área da preparação da placa e amplificação;
- f) Área administrativa;
- g) Área de lavagem e descontaminação;
- h) Área de esterilização; e
- i) Área de conservação de materiais e equipamentos de proteção individual;

2. O laboratório destinado à identificação de SARS-CoV-2 por TRM (*Xpert Xpress SARSCoV*) deve dispor dos seguintes compartimentos:

- a) Área para colheita de amostras;
- b) Área para receção e descontaminação de amostras;
- c) Área de execução de teste, que pode ser utilizada também para preparação da amostra para o teste, com uma câmara de segurança biológica (CBS) classe II equipada com filtros HEPA, certificada e com manutenção válida;
- d) Área administrativa;
- e) Área de lavagem e descontaminação;
- f) Área de esterilização; e
- g) Área de conservação de materiais e equipamentos de proteção individual;

3. Cada compartimento deve dispor de materiais para uso exclusivo.

Artigo 6º

(Vigilância Epidemiológica)

1. Os laboratórios autorizados a realizar o RT-PCR e TRM (*Xpert Xpress SARSCoV*) para identificação de SARS-CoV-2 ficam obrigados a remeter, diariamente, às Delegacias de Saúde locais os dados contendo:

- a) A quantidade de testes realizados;
- b) A finalidade dos testes; e
- c) A quantidade dos resultados positivos, negativos e inconclusivos.

2. Os casos positivos devem ser imediatamente notificados à Delegacia de Saúde local.

3. Os laboratórios devem colaborar com as autoridades sanitárias, disponibilizando todos os dados referentes aos testes realizados.

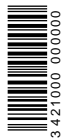
Artigo 7º

(Emissão de resultados)

1. Os laboratórios autorizados para a realização de teste de identificação do SARS-CoV-2 por RT-PCR e TRM (*Xpert Xpress SARSCoV*) devem emitir os resultados impressos ou por via eletrónica à pessoa solicitante.

2. O relatório deve conter:

- a) O logótipo do laboratório que realizou o teste;
- b) O nome, a idade, o sexo e a morada do utente;
- c) A identificação do médico solicitante, caso couber;
- d) As datas de receção da amostra e de libertação do resultado;
- e) Os tipos de amostra colhida e de teste realizado;
- f) O resultado final do teste e as recomendações, caso houver;
- g) A assinatura do diretor técnico e o carimbo do laboratório; e
- h) Em caso de RT-PCR quantitativo, o resultado deve especificar a concentração dos genes detetados na amostra e os valores de referência.



Artigo 8º

(Controlo de qualidade externo)

1. Os laboratórios autorizados a realizar o TRM, nomeadamente *Xpert Xpress SARSCoV*, ficam obrigados ao controlo de qualidade externo pelos laboratórios de virologia do INSP.

2. Para efeito do controlo a que se refere o número anterior, os laboratórios devem enviar todas as amostras positivas e presuntivas positivas e 10% das amostras negativas para efeitos de confirmação e controlo pela técnica RT-PCR em tempo real.

Artigo 9º

(Fiscalização)

A verificação do cumprimento do estabelecido no presente regulamento é da competência da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS).

O Conselho de Administração da ERIS, na Praia, aos 18 de setembro de 2020. — Presidente, *Eduardo Jorge Monteiro Tavares* — Administradores, *Iris de Vasconcelos Matos, e Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama.*

PARTE G

MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO

Câmara Municipal

Extrato da deliberação da ata nº 7/2020 — da sessão ordinária da Câmara Municipal:

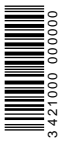
De 6 de julho de 2020:

A Câmara Municipal do Tarrafal na sua sétima sessão ordinária do ano, realizada no dia 6 de julho de 2020, deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar a promoção na carreira dos seguintes funcionários:

Inácio Borges Barbosa e Suzy Soares Rosa, técnicos sénior nível I da Câmara Municipal do Tarrafal. Ao abrigo do nº 5º do artigo 37º do Decreto-lei nº9/2013, de 26 de fevereiro, conjugando com o nº 2 do artigo 49º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, promovem na carreira para técnico sénior nível II. e

José Rui Monteiro Lopes e Octavio Varela Fernandes, técnicos nível II da Câmara Municipal do Tarrafal. Ao abrigo do nº3 do artigo 37º Decreto-lei nº9/2013, de 26 de fevereiro, conjugando com o nº 2 do artigo 49º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, promovem na carreira para técnico nível III.

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 10 de setembro de 2020. — O Secretário Municipal, *José Rui Monteiro Lopes.*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

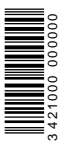


Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n° 346/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DE AGRO-TURISMO CAMINHO DE BELEM"...258

Extrato de publicação de sociedade n° 347/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada "ECOVISÃO - CABO VERDE, LDA".....258

Extrato de publicação de sociedade n° 348/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de divisão e cessão de quota, nomeação de membro de órgão social, e alteração da natureza jurídica e da forma de obrigar, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada "MOURA - GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".....258

Extrato de publicação de sociedade n° 349/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada "OÁSIS ATLÁNTICO TARRAFAL - SOCIEDADE UNIPESSOAL S. A."259

Extrato de publicação de associação n° 350/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA FUNDO SAFENDE – ASFS"259

Extrato de publicação de associação n° 351/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de mudança de sede e nomeação de membros de órgão associativo, da associação denominada "ASSOCIAÇÃO CADA CASA PARA CRISTO – CCC".....259

Extrato de publicação de sociedade n° 352/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial por quotas denominada "EME MARKETING & EVENTOS, LDA"259

Extrato de publicação de associação nº 353/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, vai ser matriculada a associação denominada “ASSOCIAÇÃO PLATAFORMA DAS COMUNIDADES AFRICANAS RESIDENTES EM SANTIAGO NORTE-CABO-VERDE”260

Extrato de publicação de associação nº 354/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um averbamento de alteração à matrícula referente à associação denominada “ASSOCIAÇÃO DOS SERRALIONENSES RESIDENTES EM CABO-VERDE”260

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

**Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação**

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 346/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DE AGRO-TURISMO CAMINHO DE BELEM, com sede Belém, Ribeira Grande de Santiago, de duração indeterminada, com o patrócnimo inicial de duzentos e cinquenta mil escudos, tendo por objeto: I - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e familiares e a ela associados, pela organização de atividades de Agro-turismo, enquanto fonte complementar de renda; II - Valorizar as atividades dos agricultores e familiares associados, oferecendo alternativas para que permaneçam no meio rural, resgatando a sua história e sua cultura e fortalecendo uma prática produtiva, dentro dos princípios da Agro-ecológica, de proteção e de recuperação do ambiente natural; III - Promover a integração entre o campo e a cidade através da troca de experiências, ao possibilitar o convívio dos agricultores e familiares com os habitantes dos centros urbanos; IV - Organizar, segundo os princípios do Agro-turismo definidos no presente Estatuto, os agricultores familiares e filiados, prestando-lhes, assessoria técnica relacionada ao desenvolvimento de serviços agroturísticos em suas propriedades, atuando também como operadora de Agro-turismo; V - Organizar, em parcerias no âmbito desta Associação, o desenvolvimento de produtores agroturísticos, baseados em circuitos locais e regionais; VI - Resgatar a identidade cultural dos agricultores e familiares, enquanto forte ingrediente de cidadania, proporcionando-lhes um clima favorável para a exposição de seus valores de cultura para a sociedade em geral; VII - Possibilitar aos agricultores e familiares associados a sua capacitação, formação e profissionalização nas atividades de Agro-turismo, ecologia e em outros campos do conhecimento relacionados ao desenvolvimento rural sustentável; VIII - Articular canais de financiamentos que venham beneficiar os associados; IX - Prestar Serviços aos associados e a terceiros, desde que sejam comprometidos os objetivos da Associação; X - Representar os associados junto ao poder público e ao setor privado, propondo medidas que atendam aos interesses de seus membros; XI - Incentivar o intercâmbio Sócio-económico, profissional e cultural com associações congéneres, produtores afins e entidades nacionais e internacionais; XII - Aplicar devidamente as doações provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; XIII - Promover atividades culturais, recreativas e esportivas para seus sócios e demais participantes, visando o bem-estar físico e o aperfeiçoamento intelectual, moral e social; XIV - Proporcionar espaço para o lazer procurando de modo especial cultivar o carácter, preservar os valores dos associados para si e para a coletividade; XV - Arrecadar fundos dos seus sócios, de colaboradores, de promoções e de entidades públicas e privadas; XVI - Unificar os esforços de todos os sócios para este fim; XVII - Colaborar em estudos e soluções dos problemas que se relacionam com os associados.

VINCULAÇÃO: Para obrigar a associação, serão necessárias as assinaturas conjuntas de pelo menos três membros da Diretoria, sendo uma das quais a do Presidente e, na sua ausência e impedimento, a do Vice-Presidente.

ÓRGÃOS:

DIRETORIA:

- Presidente: Joaquim Varela Fernandes.
- Vice-Presidente: Manuel Celestino Pereira.
- Secretária: Nila Sanches Tavares.
- Tesoureira: Izilena Rodrigues Furtado.
- Conselheiro: Wilson Carlos Soares Mendes.
- Conselheira: Ermelinda Gomes Freire.
- Conselheira: Gracelinda Vaz Monteiro.

Duração do mandato: 2 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 16 de julho de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 347/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada ECOVISÃO - CABO VERDE, LDA, com sede em Palmarejo Grande, Cidade da Praia e o capital social de 300.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 263970647/1936420110617.

GERÊNCIA:

- Nome: Maria João da Rocha Martins.
- Cargo: Gerente.
- Data: 5 de março de 2018.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 28 de agosto de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

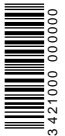
Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 348/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão e cessão de quota, nomeação de membro de órgão social, e alteração da natureza jurídica e da forma de obrigar, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada MOURA - GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, com sede em Achada São Filipe, Cidade da Praia e o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 253553415/820040511.



DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTA:

CEDENTE:

- Nome: Antúnio Cecílio Borges da Moura.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Bairro Craveiro Lopes, Cidade da Praia.

NIF: 106945793.

QUOTA DIVIDIDA: 2.500.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.250.000\$00.

CESSIONÁRIO:

- Nome: Mirza Margarida Brito Mariano Antunes.
- Estado Civil: Casada com Rachid Ben kirane Alves Antunes, no regime de Comunhão de Adquiridos.
- Residência: Terra Branca, Cidade da Praia.

NIF: 108008754.

NOMEACÃO:

GERÊNCIA:

- Nome: Mirza Margarida Brito Mariano Antunes.
- Cargo: Gerente.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 3.º e 4.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES: FIRMA: MOURA - GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.

CAPITAL: 2.500.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Quota: 1.250.000\$00.
- Titular: Antúnio Cecílio Borges da Moura.
- Quota: 1.250.000\$00.
- Titular: Mirza Margarida Brito Mariano Antunes.

FORMA DE OBRIGAR: Pelas assinaturas dos dois sócios.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de agosto de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 349/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada OÁSIS ATLÂNTICO TERRAFAL - SOCIEDADE UNIPESSOAL S. A., com sede no Hotel Praiamar, Prainha, Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número 200184601/120040126.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Carlos Jorge Duarte Santos.
- Cargo: Vogal.
- Causa: Renúncia.
- Data: 8 de janeiro de 2020.

NOMEACÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Alexandre Faria da Silva Abade.
- Cargo: Vogal.

Duração do mandato: Triénio 2020/2022.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 28 de agosto de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 350/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA FUNDO SAFENDE - ASFS, com sede em Safende, Cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: Intervenções em todos os domínios sociocultural.

VINCULAÇÃO: Compete ao presidente conjuntamente com o tesoureiro, assinar os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 2 de setembro de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 351/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de mudança de sede e nomeação de membros de órgão associativo, da associação denominada ASSOCIAÇÃO CADA CASA PARA CRISTO - CCC, com sede em Achadinha Baixo, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o número 573385505/820170809. -

MUDANÇA DE SEDE:

SEDE: Terra Branca, Cidade da Praia.

NOMEAÇÃO:

CONSELHO DIRETIVO:

- Presidente: Emanuel Tavares Lopes Monteiro.
- Primeiro secretário: Mahugnon Serge Djohy.
- Segundo secretário: Elton Patrick da Conceição.
- Primeiro tesoureiro: Lia Embana Salvador.
- Segundo tesoureiro: Adérito Fidel Varela Barros Lopes.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 4 de setembro de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 352/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial por quotas denominada EME MARKETING & EVENTOS, LDA, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 1.600.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 200098446/1420020606.

AUMENTO DE CAPITAL:

MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 4.475.347\$00, na modalidade de conversão de suprimentos dos sócios feito à sociedade.

ARTIGO ALTERADO: 6.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

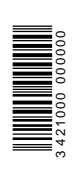
CAPITAL: 6.075.347\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Titular: Maria da Luz de Apresentação Martins Semedo.
- Quota: 3.037.674\$00.
- Titular: Maria da Ressurreição do Rosário Almeida Graça.
- Quota: 3.037.674\$00.

Encontra-se depositado o relatório, nos termos do artigo 29.º, do Código das Sociedades Comerciais.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de setembro de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.



Conservatória dos Registos de Santa Catarina

Extrato de publicação de associação nº 353/2020:

A CONSERVADORA, MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES.

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, vai ser matriculada a Associação Plataforma das Comunidades Africanas Residentes em Santiago Norte-Cabo-Verde, com sede na freguesia e concelho de Santa Catarina e de duração indeterminada, que persegue os seguintes objetivos:

1. A Associação Plataforma das Comunidades Africanas Residente em Santiago Norte – Cabo -Verde tem por objectivo fundamental, zelar pela integração plena do imigrante e Cidadão Africano em Cabo – Verde, bem como pela dinamização e o fomento de actividades de natureza cívica, social e cultural.

2. Na prossecução dos seus objectivos, compete à Associação Plataforma das Comunidades Africanas Residente em Santiago Norte –Norte, especialmente:

Zelar pela legalização do imigrante e cidadãos estrangeiros Africanos residentes; Zelar pelo escrupuloso respeito das leis, regulamentos e costumes de Cabo-verde da parte dos imigrantes e cidadãos estrangeiros residentes, Zelar pela implementação e funcionamento de um centro de acolhimento e formação acompanhamento do cidadão estrangeiro Africano residente; colidir e difundir informações sobre a comunidade estrangeira residente; Criar um banco de dados dos emigrantes e cidadãos estrangeiros Africanos residentes; Garantir melhor integração e maior participação cívica, política, técnico profissional e sócio cultural dos emigrantes e cidadãos estrangeiros Africanos residente em Cabo – verde; Combater á exclusão e todas as formas de discriminação contra o emigrante e cidadãos estrangeiros africanos ; colaborar com outras entidades nacionais -governamentais e não governamentais e facilitar a cooperação inter institucional na prossecução dos objectos de promoção, da integração e do combate á exclusão e a todas as formas de discriminação, Promover acções de formação para melhor integração/ inserção dos imigrantes e cidadãos estrangeiros africanos residentes, nomeadamente, através de medidas legislativas, e outras de combate á discriminação; promover acções que conduzam as autoridades competentes á adopção de um estatuto legal do emigrante Africano em Cabo – verde; Promover Acções que conduzam as autoridades competentes á adopção de medidas com vista a qualificação dos emigrantes africanos facilitando o seu acesso á formação profissional de modo a adaptar-se aso novos desafios do mercado de trabalho, Promover acções que conduzam as autoridades á adopção de medidas com vista a facilitar o acesso dos imigrantes ás prestações dos regimes de segurança social, aos cuidados de saúde, ao sistema educativo e demais direitos sociais; Representar e defender os interesses comuns dos emigrantes e cidadãos estrangeiros africanos residentes em Cabo-verde; Promover intercâmbios; cooperação e geminação com outras ONG'S e organizações associativas existentes em Cabo – verde; contribuir com os meios ao alcance; para o reforço da coesão dos emigrantes e da comunidade estrangeira Africana residente;

Estabelecer Protocolos de Cooperação com Organismo Oficiais do Estado e do Governo e Autarquia; fomentar o desenvolvimento intelectual, cívico e técnico profissional dos emigrantes e cidadãos estrangeiros residentes, numa perspectiva de adopção critica á sociedade Cabo-verdiana, com vista a sua melhor integração, produzir e divulgar informações sobre as actividades das comunidades estrangeiras Africanas residentes;

Promover acções com vista a consolidação do espirito de amizade e solidariedade entres os emigrantes e cidadãos estrangeiros Africanos.

Está conforme o original.

Conta nº 13/2020

Conservatória dos Registos de Santa Catarina, aos 9 de março de 2020. — A Conservadora, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

Conservatória dos Registos de Santa Catarina

Extrato de publicação de associação nº 354/2020:

A CONSERVADORA, MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos de Santa Catarina a meu cargo, será exarado um averbamento de alteração à matrícula referente à Associação dos Serralionenses residentes em Cabo-Verde, com sede social na freguesia e concelho de Santa Catarina, matriculada nesta Conservatória sob o nº63/2014.06.10, nos termos seguintes:

Alteração da composição dos Órgãos Sociais:

Conselho Diretivo

- Presidente: Moahmed Kamara, solteiro, maior, residente em Assomada.
- Vice-Presidente: Hassan Sesay, casado, residente na Praia.
- Secretário: Abu Kamara, solteiro, maior, residente na Praia.
- Tesoureiro: Kindo Sankoh; solteiro, maior, residente em Assomada.
- Vogal: Alhaji Nonkoh Tunkara, solteiro, maior, residente em Assomada.

Conselho Fiscal:

- Presidente: Philip Michael Jusu, solteiro, maior, residente em Assomada
- Vice Presidente: Iye Fofana, solteira, maior, residente em Praia.
- Secretário: Ishmail Kallon, solteiro, maior, residente em Assomada.

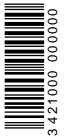
Assembleia Geral:

- Presidente: Zachariah Sankoh, solteiro, maior, residente em Assomada.
- Vice-Presidente; Mohamed Lamin Kamara, solteiro, maior, residente em Assomada.
- Secretário: Aljaji Issa Kamara, solteiro, maior, residente em Assomada.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 33/2020

Conservatória dos Registos de Santa Catarina, aos 20 de março de 2020. — A Conservadora, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.



**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.